



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:SC002307/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE:22/10/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR059703/2024

NÚMERO DO PROCESSO:10263.203655/2024-86

DATA DO PROTOCOLO:21/10/2024

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ESTADUAL

Fica assegurado aos empregados nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo o Piso Estadual, devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009, permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Santa Catarina, serão reajustados em 1º outubro de 2024, mediante a aplicação 5,00% (cinco por cento). Fica permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelas Entidades, no 13º salário.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O Empregador antecipará a primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, sempre que solicitado pelo empregado até trinta (30) dias antes do início das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou serviço assemelhado perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Estadual, categoria IV.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho admitidos até 30/09/2021 permanecerão recebendo o adicional de tempo de serviço (anuênio) no percentual que receberam até a data supracitada, não sendo mais reajustado este percentual. Deve-se adotar os percentuais estabelecidos em cada instrumento coletivo firmado correspondente a respectiva vigência.

Parágrafo Único - Para os empregados novos admitidos a partir de 01/10/2021, não será aplicado o anuênio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As Entidades concederão adicional noturno no horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As Entidades **deverão** fornecer a partir de dezembro/2024 a todos os seus empregados com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) ou mais o Ticket Alimentação ou Refeição no valor não inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) cada, em número não inferior a 22 (vinte e dois) ticket's.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1ª - A escolha entre Ticket Alimentação ou Refeição dado pela entidade é opção do(a) empregado(a).

§ 2º - O benefício concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

§ 3º - As Entidades que fornecem alimentação no local de trabalho ou cesta básica com valor igual ou superior ao previsto no 'caput' desta cláusula, estão dispensadas do fornecimento do Ticket Alimentação / Refeição.

§ 4º - Caso a Entidade já forneça o Ticket Alimentação / Refeição em valor superior ao estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo será corrigido pelo índice de reajuste salarial previsto nesta CCT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As Entidades entregarão aos seus empregados cópia do contrato de experiência, que sempre será celebrado por escrito.

Parágrafo Único — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Entidades fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, de forma física ou digital, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As Entidades fornecerão aos seus empregados, discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO COMPLEMENTAR

Em caso de demissão no mês da data-base (outubro), e as negociações estiverem em andamento, deverá o empregador realizar o pagamento do reajuste salarial através de rescisão complementar



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

no prazo máximo 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o(a) empregado(a) dispensado(a) do cumprimento e desconto do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Caso seja exigido o cumprimento do aviso, este não superior a 30 dias, sendo indenizados os dias restantes, com a integração no tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

No caso de empregado com 05 (cinco) ou mais anos de serviço na entidade, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade despedido sem justa causa, o aviso prévio será no mínimo de 60 dias. Caso seja exigido o cumprimento do aviso, este não será superior a 30 dias, sendo indenizados os dias restantes, com a integração no tempo de serviço.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93

As Entidades que tenham entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÕES

A critério do empregador o(a) empregado(a) que exercer substituição temporária em decorrência de férias por período igual ou superior a 10 (dez) dias terá direito a salário igual do substituído, excluída as vantagens pessoais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares, vestibulares ou ENEM, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Entidade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Entidades, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 36

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos e similares, zoológico, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Parágrafo Único - A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras da duração semanal do trabalho, prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso, bem como nos sábados, domingos e feriados. Fica facultado dilatar a jornada de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, ou a proceder a sua oportuna compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), na mesma proporção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As Entidades, mediante acordo individual, poderão instituir banco de horas nos termos do artigo 59 da CLT, para compensação de horas, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não ultrapasse no prazo de 120 (cento e vinte) dias a soma das jornadas semanais previstas e nem ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias. A compensação dar-se-á na proporção de 1 por 1 (uma hora por uma hora).

§ 1º - Quando de compensação dos sábados, as horas devem ser distribuídas durante a semana, observando-se para não serem distribuídas em dias de feriados.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º - Para as horas trabalhadas aos domingos, que não constam na escala normal de trabalho a compensação dar-se-á na proporção de 1h (uma hora) por 2h (duas horas).

§ 3º - Os empregados podem, mediante acordo individual estabelecer jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com remuneração em dobro dos feriados (Súmula 444, TST).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.

No caso de internação de filho com até 14 anos de idade serão abonadas até 06 (seis) faltas por semestre.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Entidade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da entidade antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que um destes não poderá ser inferior a 15 dias corridos.

§ 2º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS - INDIVIDUAIS / COLETIVAS

É vedado o início de férias coletivas ou individuais em dias já compensados ou em períodos de dois dias que antecedem feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 1º – As entidades poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos empregados que ainda não contem como um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

§ 2º - Aos empregados que em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar ao empregador férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo ao empregador atender ou não a solicitação.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

§ 1º - O uso de uniforme contendo a logo das entidades assim como, de parceiros comerciais, não importará em direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou participação comercial.

§ 2º - O(A) empregado(a) deverá devolver o uniforme e calçado no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou de convênios serão aceitos pelas Entidades, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço de saúde para seus empregados.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Entidades destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades e seus empregados.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Entidades deverão enviar ao SENALBA-SC, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Negocial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome e valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Parágrafo Único - Fica o SENALBA responsabilizado pelo não cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da assembleia geral data-base outubro, os empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com o SENALBA-SC através de desconto em sua folha de pagamento com a importância de 3% (três por cento) de seu salário nominal, no mês de dezembro de 2024, limitado o desconto máximo a R\$ 100,00 (cem reais), conforme aprovação da Assembleia Geral e em conformidade do Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e referendado por decisão do STF nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral), recolhendo as quantias até o dia 10 do mês seguinte após o desconto, mediante guia fornecida e ou disponibilizada pelo SENALBA-SC para o recolhimento pelo empregador.

Parágrafo Único - Os valores descontados serão repassados ao SENALBA-SC até o dia 10 do mês posterior ao desconto, devendo o empregador ou contabilidade solicitar pelo e-mail senalba@senalba.org.br o boleto para pagamento informando o valor total da contribuição, razão social e o CNPJ do empregador.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição mediante carta redigida a próprio punho contendo nome completo, razão social do empregador e assinatura. Este documento deve ser entregue de forma direta, individual e pessoalmente ao sindicato profissional, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da efetivação do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho, na sede do SENALBA que atenderá neste período de segunda a sexta das 13h às 17h, ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao sindicato profissional.

§ 1º - Não terá validade a confecção e apresentação de carta de oposição em papel timbrado do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, sendo também inválido o encaminhado por correios em envelope do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um trabalhador.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º - Para pessoas com deficiência o documento pode ser confeccionado por um terceiro.

§ 3º - Ao trabalhador que apresentar oposição a contribuição dentro do prazo estabelecido no caput deverá encaminhar ao empregador o comprovante que o sindicato recebeu a carta de oposição para que não seja efetuado o desconto da contribuição.

§ 4º - Em caso de desconto feito pelo empregador, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento do interessado, desde que a quantia descontada tenha sido efetivamente repassada ao Sindicato Profissional.

§ 5º - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **NOVEMBRO/2024**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta Entidade. Neste caso a oposição deve ser enviada até o 5 dia do mês referente ao desconto.

§ 6º - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão patronal na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao sindicato fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

§ 7º - Constitui “conduta antissindical” a Entidade intermediar, auxiliar ou induzir que seu empregado exerça o direito de oposição, solicitar ainda ao Senalba modelo de carta de oposição ou mesmo disponibilizar modelo padrão ou solicitar instruções com o pretexto de repassá-las ao seu empregado. Fica advertida que tal prática constituirá na aplicação de multa de 01 (um) salário mínimo por empregado revertido em benefício do SENALBA-SC, eis que esta conduta antissindical disfarçada de auxílio na verdade não esclarece aos empregados que a falência financeira do sindicato obreiro resultará na extinção dos direitos sindicais conquistados.

§ 8º - O(A) empregado(a) que efetuou o pagamento da contribuição sindical (imposto sindical) no mês de março/2024 nos termos da CLT fica isento do pagamento da contribuição assistencial.

§ 9º - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam os empregadores advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação do empregador, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Entidades recolherão ao Sindicato Patronal – SECRASO-SC até o dia 15 de dezembro de 2024, a título de Contribuição Negocial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

folha de salário líquida correspondente ao mês de novembro de 2024. As Entidades que não tenham empregados recolherão a quantia fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para manutenção do sindicato, no mesmo prazo.

§ 1º - A contribuição negocial patronal identificada por esta cláusula é obrigatória para toda a categoria conforme decisão votada por unanimidade nas assembleias realizadas dias 10 e 11 de outubro de 2024 na qual restou decidida pela sua extensão para as entidades que firmarem acordo coletivo com o sindicato laboral.

§ 2º - O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da contribuição negocial patronal devida ao SECRASO-SC, no prazo fixado pagará além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) da correção monetária que será recolhida a entidade sindical.

§ 3º - A contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela entidade sindical econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

As partes estabelecem que os Acordos Coletivos de Trabalho serão formalizados com a anuência do sindicato patronal (SECRASO-SC).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.